DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 358/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23736/2012
PROTOCOLO	: 1307741
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 54/2009
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: TRANSCOLITA TURISMO LTDA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 96.000 UNIDADES DE VALE-TRANSPORTE, PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR	: R$ 86.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 54/2009, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Transcolita Turismo Ltda-ME, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 496/2009, cujo objeto é a aquisição de vale-transporte, para disponibilização aos servidores públicos municipais, por um período de 12 meses.

Analisa-se, neste momento, o procedimento de inexigibilidade (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-1123/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento de inexigibilidade e da formalização contratual.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das duas fases da contratação (cf. Parecer MPC-GAB5.DR.TMV/substituto-2757/2014).

III - VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 496/2009, nos termos do art. 120, I, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 54/2009, nos termos do artigo 120, II do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 496/2009, nos termos do art. 120, I, "b", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e teor do Contrato n. 54/2009, nos termos do artigo 120, II do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn